



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 628 de 29 de janeiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 01/02/2016

Edição nº: 1583, Fls: 01-02

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

Ementa: “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 53, 53.11 da Lei Orgânica Municipal, art. 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo. 1º - Fica autorizada a contratação de servidor visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e legislação correlata, para área de saúde e demais secretarias municipais.

Parágrafo único - As contratações serão reguladas exclusivamente pela presente lei, obedecendo-se às condições e prazos aqui previstos e conforme mensagem, limitando-se aos cargos ali mencionados.

Artigo 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins desta Lei a continuidade do serviço público de assistência e emergências em saúde, especialidades e demais atividades afins, bem como para atividades de meio.

Artigo 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado através de análise de currículos.

Artigo 4º - As contratações serão feitas por pelo prazo de até 120 dias.

Parágrafo único – Para que ocorra a prorrogação dos contratos, será obrigatório o envio de lei própria à apreciação da Câmara de Vereadores.

Flávio Diniz Berriel
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, em procedimento administrativo, observados os artigos 16 e 17 da Lei nº 101/00.

Artigo 6º - As contratações serão feitas independentemente da existência de cargos, empregos ou funções públicas, para suprir necessidade.

Artigo 7º - O valor da remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada nos contratos, observando-se como parâmetro os contratos em vigor ou já celebrados junto a administração pública.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma e demais vencimentos.

Artigo 8º - O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Artigo 9º - Será assegurado ao pessoal contratado nos termos desta lei, o direito ao décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 10 - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da Administração Municipal;

IV - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal.

Artigo 11 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do artigo 7º da Constituição Federal.


Flavio Diniz Berriel
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ
GABINETE DO PREFEITO

~~**Artigo 12** - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 152/97.~~

Artigo 12 - Os contratados nos termos desta lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 152/97.

Nova Redação dada pela Lei nº 646/2016. (DOMERJ DE 19/04/2016).

Artigo 13 - O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Artigo 14 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15- Será concedido aos servidores abono relativo a auxílio alimentação, apenas para o Mês de janeiro de 2016, no valor de R\$500,00(quinzentos reais)

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 29 de janeiro de 2016.



Flávio Diniz Berriel
Prefeito